

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1.568, DE 2019.

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena mínima do crime de feminicídio e para estabelecer que as penas aplicadas em decorrência da prática de aludido crime deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado pelo condenado.

O Artigo 141, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

§ 1º

§ 2º

§ 3º É cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; ou

§ 4º Mediante paga ou promessa de recompensa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê o aumento de pena nos casos de crimes contra a honra previstos no Código Penal, alterando o artigo 141 do CP.

Por se tratar de crimes recorrentes no âmbito familiar, previsto no artigo 141 do CP, propõe-se uma pequena modificação para a inclusão de causa de aumento de pena, razão pela qual merecem um tratamento penal mais rigoroso.



* CD218060400000

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218060400000>

